



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO

PROCESSO N.º:	537497/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
CNPJ:	15.024.037/0001-27
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	LEVI RIBEIRO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO RIO CLARO
NÚMERO OS:	2944/2024
EQUIPE TÉCNICA:	MAUREN MARA DE CAMPOS

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, referente ao **exercício 2023**, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos arts. 1º, I, e 10, I, da Resolução n.º 16/2021 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

LEVI RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não comprovação de audiência pública para análise e elaboração da LDO* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais sem Lei específica e ausência de publicação de Decreto.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) *Divergência entre o valor repassado pela STN (R\$ 781.422,00) e o valor registrado pela Prefeitura (R\$ 325.592,50), das receitas advindas das Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), ocasionando uma diferença registrado a menor de R\$ 455.829,50.* - Tópico - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A equipe técnica opinou pela citação do Sr LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico.

Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência para as providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
SECRETARIO

